



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

---

## LEI Nº 621/2021

**Súmula:** Altera o § 5º do Artigo 15 da Lei Municipal Nº 202/2007 de 02 de dezembro de 2007.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná aprova, e eu, **JULIANO TREVISAN CORDEIRO**, Prefeito do Município de Indianópolis, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte:

### L E I

**Artigo 1º** - O § 5º do Artigo 15 da Lei Municipal Nº 202/2007 de 02 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“§ 5º - Em caso da Unidade de Controle Interno, ser integrada por mais de um servidor, necessariamente, o responsável pela análise e verificação dos relatórios emitidos, deverá possuir curso superior em Ciências Contábeis, ou Direito, ou Administração, ou qualquer outro curso superior, desde que cumpra os requisitos elencados no Artigo 15 desta Lei, fazendo jus a função gratificada como Controlador Interno, na ordem de 50% do vencimento do Cargo de provimento efetivo do servidor designado.”**

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, em 11 de janeiro de 2021.

**JULIANO TREVISAN CORDEIRO**  
*Prefeito do Município de Indianópolis*

Tribuna de Cianorte.  
Edição nº: 8420  
Página nº: TRIB – B2  
Data de: 12/01/2021